



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

13/08/2021

Jornal AMP

Página 260

Edição 2327

Ass. Responsável

LEI Nº 2110//2021

Data 12/08/2021

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para tratamento continuado, para pacientes com necessidades Especiais de Média e Alta Complexidade, entre outras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para tratamento continuado de saúde aos pacientes com necessidades Especiais de Média e Alta Complexidade, entre outras.

Art. 2º. O auxílio financeiro concedido será de até R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, para custeio das despesas de locomoção até os locais de atendimento do paciente fora do Município.

§ 1º Fica fixado o reembolso de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) por quilômetro rodado para fins de apuração dos valores a serem reembolsados em conformidade com a presente Lei.

§ 2º Os auxílios se destinam para subsidiarem parte dos custos das viagens para as cidades de Curitiba, Cascavel e outras, para tratamento médico nas especialidades de Média e Alta Complexidade, entre outras, conforme autorização e acompanhamento da Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Cessarão os auxílios caso forem implantadas as especialidades no Município, ou a paralisação deste tipo de tratamento pelo paciente, sendo obrigados estes a apresentarem mensalmente os comprovantes, atestados ou declarações de comparecimento para a realização do tratamento para qual foi concedido o auxílio financeiro.

§ 4º Os valores dos auxílios a serem concedidos serão preferencialmente em fração mensal.

§ 5º Quando da necessidade de viagens e tratamento extras, poderá ser ressarcido o limite gasto, desde que comprovada a existência de condições financeiras para seu pagamento mediante justificativa, relatório e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, através do relatório de equipe especializada e autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 3º. As Despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento vigente, em dotações da Secretara Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. Para obtenção do benefício, o paciente e/ou responsável deverá solicitar junto à Secretaria Municipal de Saúde o auxílio através de processo administrativo para esta finalidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará análise e avaliação através de equipe técnica e social, e efetuará despacho e encaminhamento para a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º. A execução e vigência desta Lei será até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de agosto de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal